

Apreciação Parlamentar n.º 13/XIII

Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março

“Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.”

Exposição de Motivos

Na sequência do aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), que o anterior Governo de coligação PSD/CDS-PP pôs em prática, após vários anos de congelamento da mesma pelo antecedente Governo socialista – não cumprindo inclusive o Acordo de Concertação Social – o atual Governo procedeu a um aumento da RMMG para o presente ano, por intermédio do Decreto-Lei n.º 254 – A/2015, de 31 de dezembro, fixando-a em 530 euros.

Como forma de minimizar os impactos que este aumento pode causar, o atual Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de Março, que cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

Quando o anterior Governo procedeu ao aumento da RMMG dos 485 euros para os 505 euros fez publicar Decreto-Lei n.º 154/2014, de 20 de outubro, que criou uma

medida excecional de apoio ao emprego que se traduziu na redução temporária da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, também com o objetivo de compensar o impacto nas entidades empregadoras da subida da RMMG e, nesse sentido, impedir uma reação negativa ao nível do emprego.

Saudamos a existência de uma medida como esta, contudo, com a consciência de que devem ser integralmente financiadas pelo orçamento de estado e que não se pode pedir que as mesmas sejam pagas pelo orçamento da segurança social, para o qual as contribuições dos trabalhadores tem uma importância substancial, o anterior Governo salvaguardou, no artigo 10.º do DL n.º 154/2014, de 20 de Outubro que o financiamento da medida de apoio prevista no presente era assegurado pelo Estado, mediante transferência para o orçamento da segurança social.

Porém, numa visão diferente da anterior, o atual Governo entende que esta medida deve ser financiada quer por transferência do Estado para o Orçamento da Segurança Social quer pelo próprio Orçamento da Segurança Social.

Se verificarmos o artigo 11.º, está consagrado que o financiamento da medida de apoio é assegurado em partes iguais pelo Orçamento do Estado e pelo Orçamento da Segurança Social.

Coerentemente com a ideia de quem deve ser o financiador de medidas como estas e, coerentemente com a prática que pautou a atuação do CDS quando integrava o anterior Governo, a discórdia com o modelo de financiamento ora optado pelo Governo atual levam-nos a tomar as medidas legislativas necessárias para que a mesma seja alterada, quanto à fonte de financiamento, em sede parlamentar.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4º, nº 1 alínea h) e 189º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS, vêm requerer a **Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março, que “Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade**

empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.”

Palácio de São Bento, 15 de Março de 2016

Os Deputados